



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1995/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2017.

De autoria do nobre Vereador Mário Covas Neto, o presente projeto de lei "dispõe sobre a cassação imediata do Alvará Municipal de Funcionamento ou de qualquer outra Licença da Prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em licitações de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis e dá outras providências."

O projeto determina a cassação imediata do Alvará de Funcionamento em caso de desrespeito a embargo em obras realizadas em edificações ocupas ou parcialmente ocupadas por qualquer tipo de atividade, de forma a evitar riscos aos operários da obra e aos trabalhadores em atividade na mesma edificação.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, "o presente Projeto de Lei visa coibir, em todas as suas formas, que empresas, principalmente da construção civil, descumpram ordem de Embargo emitido pela Prefeitura ou por ordem judicial."

O autor cita como exemplo de situação que a iniciativa pretende evitar a seguinte ocorrência: "Na manhã do dia 27 de agosto de 2013 na Rua Mateo Bei, nº 2300, esquina com a Rua Margarida Cardoso dos Santos, dez operários morreram e outros 26 ficaram feridos após o desabamento de uma construção de dois andares que estava embargada pela Prefeitura."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura por meio do Parecer nº 683/2017, na forma de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, especificamente no que tange às normas edilícias, manifesta-se favoravelmente à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa.

A Comissão de Administração Pública reconhece a importância da iniciativa em apreço, no que se refere ao aprimoramento das normas de controle e fiscalização, razão pela qual, consigna seu voto favorável ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos

Eduardo Matarazzo Suplicy

Edir Sales

Paulo Frange

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho
Fernando Holiday
André Santos
Antonio Donato
Patrícia Bezerra
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Jair Tatto
Atilio Francisco
Gilson Barreto
Isac Félix
Reginaldo Tripoli

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/01/2018, p. 52

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.